



L E I Nº 737 DE 03 DEZEMBRO DE 1992.

" Dispõe sobre a Lei de Diretrizes
Orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte,

L _ _ _ E _ _ _ I :

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , na forma que dispõe o art. 78, § 2º, da Lei Orgânica do Município, define as metas e estabelece as prioridades da Administração, relativamente à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, incluindo-se as despesas de capital.

Art. 2º - Despesas, são encargos destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os de natureza social e financeira.

Art. 3º - As despesas serão estimadas através dos serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho para o exercício ao qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita dos serviços, quando estes forem remunerados;

IV - que os gastos de pessoal não excedam os limites fixados na Constituição Federal;

V - que a projeção de reajustes fiquem determinados com base na política salarial do Governo Federal.

Art. 4º - As despesas determinadas para o orçamento do exercício de 1993 serão feitas objetivando atender às necessidades mínimas do Município, notadamente nas seguintes áreas:



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 737 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

a) Saúde - onde a necessidade maior está na construção de um hospital público, com cento e vinte leitos;

b) Educação - reduzir o número de crianças fora da sala de aula, tendo em vista que cerca de quarenta mil estão sem escola;

c) Cultura - resgatar a história do Município, através de eventos destinados aos estudantes das escolas públicas e privadas, bem como a construção da biblioteca municipal;

d) Lazer - construção e reforma de praças polivalentes;

e) Serviços Públicos - melhoria de todo equipamento urbano, abertura de diversas frentes de obras, onde o saneamento e a pavimentação asfáltica possibilitarão a melhoria da qualidade de vida da população;

f) Plano de Cargos e Salários, finalmente o exercício vindouro assegurará a introdução do diploma, resguardado os limites fixados no art. 38 de Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º - Constituem as receitas do Município para atendimento do artigo 1º desta Lei, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência, na forma prevista na Lei Complementar nº 002/91 (Código Tributário do Município de São João de Meriti), bem como as demais legislações tributárias;

II - de atividades econômica, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica do Legislativo Municipal, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar as produtividades de cada fonte;



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 737 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

II - a carga de trabalho estimada para o serviço - quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam nas arrecadações - dos impostos e da contribuição de melhoria, se regulamentada a sua cobrança;

IV - as alterações da legislação tributária, se - houverem.

Art. 7º - O orçamento do Município compreenderá recei - tas e despesas de Administração e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilí - brio e exclusividade.

Art. 8º - O orçamento poderá consignar recursos para fi - nanciar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que se - jam da conveniência do Governo e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos destinados.

Art. 9º - Não poderão ter aumento real em relação aos - créditos correspondentes no orçamento de 1993, ressalvados aque - les com autorização específica em Lei, os seguintes casos:

I - de pessoal e respectivos encargos;

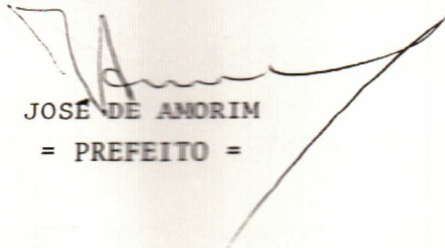
II - serviços da dívida, que não poderão ultrapas - sar a vinte e cinco por cento do orçamento;

III - transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1992.


JOSE DE AMORIM
= PREFEITO =